

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 24/2024/1

**Sumário:** Torna público que a República Portuguesa formulou junto da Secretária-Geral do Conselho da Europa, em 28 de março de 2024, a retirada da reserva ao n.º 2 do Artigo 9.º, constante do instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, aberto à assinatura, em Estrasburgo, a 15 de maio de 2003.

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa formulou junto da Secretária-Geral do Conselho da Europa, em 28 de março de 2024, a retirada da reserva ao n.º 2 do Artigo 9.º, constante do instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, aberto à assinatura, em Estrasburgo, a 15 de maio de 2003.

#### Declaração original – em francês

**Retrait d'une réserve consigné dans une lettre du Représentant Permanent du Portugal, datée du 28 mars 2024, enregistrée au Secrétariat Général le 28 mars 2024 – Or. fr.**

Conformément à l'article 38, paragraphe 2, de la Convention, le Portugal déclare qu'il retire sa réserve à l'article 9, paragraphe 2, du Protocole faite conformément à l'article 37, paragraphe 1, de la Convention.

Note du Secrétariat: La réserve retirée se lisait comme suit:

«Conformément au paragraphe 2 de l'article 9 du Protocole, la République portugaise se réserve le droit de ne pas ériger en infractions pénales les actes de corruption d'arbitres étrangers et de jurés étrangers visés aux articles 4 et 6 du Protocole, à l'exception des infractions commises en totalité ou partiellement sur le territoire portugais.»

#### Declaração traduzida

**Retirada de uma reserva contida numa carta do Representante Permanente de Portugal, de 28 de março de 2024, registada no Secretariado-Geral a 28 de março de 2024 – Or. fr.**

Em conformidade com o n.º 2 do Artigo 38.º da Convenção, a República Portuguesa declara que retira a sua reserva ao n.º 2 do Artigo 9.º do Protocolo, realizada em conformidade com o n.º 1 do Artigo 37.º da Convenção.

Nota do Secretariado: A reserva retirada dispõe o seguinte:

«A República Portuguesa reserva-se o direito de, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 9.º do Protocolo, não sancionar criminalmente as infrações de corrupção de árbitros estrangeiros e de corrupção de jurados estrangeiros, previstas nos Artigos 4.º e 6.º do Protocolo, com exceção dos casos em que a infração tenha sido cometida, total ou parcialmente, em território português.»

A República Portuguesa é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2015, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2015, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2015, tendo o instrumento de ratificação sido depositado a 12 de março de 2015, tal como referido no Aviso n.º 32/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2015.

A Convenção entrou em vigor em relação à República Portuguesa a 1 de setembro de 2002 e o Protocolo Adicional em apreço a 1 de julho de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 15 de abril de 2024. – O Subdiretor-Geral, João Queirós.

117606228